

**MUNICÍPIO DE EUSÉBIO****PORTARIA/IPME Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Designa os servidores que irão compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio – IPME.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

---

**MOTIVAÇÃO**

**FUNDAMENTADO** com força nos termos do art. 59, inciso VI da Lei Municipal 457/2001, *in verbis*: Ao Presidente compete: [...] XI. avocar o exame e a solução de quais assuntos pertinentes ao IPME.

**FUNDAMENTADO** Com força nos termos do art. 7º, *in verbis*: *Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

**FUNDAMENTADO** com força no art. 8, §1º, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, *in verbis*: *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. [...] § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

**FUNDAMENTADO** com força nos termos do art. 2º, da Lei Municipal 089, de 28 de agosto de 2023, *in verbis*: *Art. 2º. Ficam Instituídas as Funções Gratificadas, na forma o Anexo III desta Lei Complementar, a serem percebidas pelo exercício cumulativo destas com as funções dos cargos previstos no art. 1º desta Lei Complementar ou dos cargos de provimento efetivo. [...] O Servidor que for designado Agente de Contratação acumulará também, sem qualquer acréscimo remuneratório, as funções de Pregoeiro e de Presidente de Comissão de Contratação, quando necessário.*

---

**MATÉRIA****RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** com fulcro nos arts. 8º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 c/c Art. 2º da Lei Complementar nº 089 de 28 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados, que irão compor a Equipe de Apoio.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

INTEGRANTES	NOME	CPF	FUNÇÃO
I	FILIFE PINHEIRO IKEDA	***.014.963-**	Equipe de Apoio
II	LUCAS TEODORO DA SILVA DIAS PRIVADO	***.512.023-**	Equipe de Apoio

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço [www.ipmeusebio.com.br](http://www.ipmeusebio.com.br), com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, aos 22 dias de janeiro de 2024.



Plínio Bezerra Câmara Campos

**DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**